

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA AGÊNCIA RÁDIOWEB RS PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS SOCIEDADE SIMPLES, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO N° 060/2023 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n° 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5^a Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação n° 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa AGÊNCIA RÁDIOWEB RS PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS SOCIEDADE SIMPLES, CNPJ n° 04.632.002/0001-54, estabelecida à Rua Francisco Ferrer, nº 464 – 4º andar – CEP 90420-140, Bairro Rio Branco, em Porto Alegre/RS, representada por **Daniela Machado Madeira**, CPF/MF n° [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no procedimento para Inexigibilidade de Licitação n° 001/2023-CECOM, protocolado sob o n° SEI 19.09.02004.0000335/2023-09, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de rádio online, compreendendo produção, edição e divulgação de conteúdos radiofônicos, sobretudo jornalísticos, incluindo o seguinte:

1.1.1 Operacionalização da Rádio MP da Bahia, com manutenção e alimentação da plataforma de rádio online no portal, com responsividade em dispositivos móveis e acessibilidade para as redes sociais do Ministério Público da Bahia.

1.1.2 Cobertura radiojornalística de eventos do Ministério Público do Estado da Bahia e produção, edição e distribuição de boletins informativos, reportagens, entrevistas e campanhas institucionais para veiculação nos canais oficiais de comunicação do **CONTRATANTE** e distribuição a emissoras de rádios em todo o País, conforme volume estabelecido na cláusula 2.4.2.

1.2 Incluem-se no objeto contratado todos os custos com a disponibilização de mão de obra capacitada, ferramentas, equipamentos, transportes (inclusive o deslocamento para o local da execução dos serviços) e quaisquer materiais, serviços e itens inerentes à perfeita e completa execução do objeto contratual, considerando o volume estabelecido na cláusula 2.4.2 quanto às coberturas externas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global;

2.2 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até **02 (dois) dias** contados da data da notificação, a ser efetivada, preferencialmente, por e-mail;

2.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

2.2.2 A **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Estadual – BA nº 9.433/2005.

2.3 Os serviços objeto deste instrumento serão executados na sede do **CONTRATANTE** localizada na 5^a Avenida do CAB, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, ou de forma remota, atendidas às seguintes especificidades:

2.3.1 O serviço deverá ser executado por profissional jornalista, registrado como radialista na Delegacia Regional do Trabalho (DRT), com experiência comprovada, de pelo menos 1 (um) ano, em radiojornalismo para o desempenho de habilidades técnicas de produção, operação, edição e locução radiofônica.

2.3.2 As demandas (pautas) serão diárias e semanais e serão definidas pela Assessoria de Imprensa do MPBA e encaminhadas, por e-mail, à **CONTRATADA** para execução do serviço demandado, com prazos definidos em conformidade à natureza dos produtos (previstos no item 2.4.2 e seus subitens, ora constantes neste instrumento).

2.3.3 O trabalho poderá ser executado no estúdio da Rádio MP da Bahia, na sede do **CONTRATANTE** situada na 5^a Avenida do CAB, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, ou de forma remota.

2.3.3.1 O estúdio ficará disponível para utilização da **CONTRATADA** pelo período vespertino, entre 13h e 18h, de segunda a sexta-feira.

2.3.3.2 O trabalho remoto poderá ser exercido todos os dias, desde que o profissional estabelecido pela empresa como responsável pela pauta definida pela Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE**, possa ser facilmente contatado por telefone e possa se deslocar, em tempo hábil, para execução de serviço nos estúdios da Rádio MP da Bahia, quando considerado necessário pelo **CONTRATANTE**, por meio de prévia definição de pelo menos um dia de antecedência.

2.3.4 O **CONTRATANTE** poderá solicitar execução de trabalho presencial nas suas dependências ou em outro local, na cidade do Salvador, para cobertura radiojornalística de eventos e ações institucionais, em quantidades mensais definidas no item 2.4.2.4.1 deste instrumento. Nesses casos, os custos de transporte, deslocamento e alimentação serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.4 A **CONTRATADA** deverá prestar os seguintes serviços:

2.4.1 – Serviço 1 - Rádio MP da Bahia

2.4.1.1 Radioweb customizada hospedada no portal e Intranet do **CONTRATANTE**, integrada com redes sociais e aplicativos para plataforma Mobile, no ar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

2.4.1.2 Área de hospedagem de arquivos de áudio, licenciamento de software de edição de áudio streaming e banco de músicas;

2.4.1.3 Modernização da página da Rádio Online do MP da Bahia, conforme orientações da equipe técnica do **CONTRATANTE**, com a substituição dos atuais aplicativos pela tecnologia responsiva, que permite o acesso do internauta à rádio a partir de qualquer tela (celular, tablet, computador). A modernização engloba também alteração do leiaute, com atualização de arquitetura e funcionalidades da página. O prazo para o novo leiaute ser finalizado é de até 60 dias a partir da assinatura do contrato.

2.4.1.4 Manutenção da infraestrutura do estúdio da Rádio MP da Bahia, incluindo reparo ou substituição do mobiliário e equipamentos tecnológicos que apresentarem defeitos, falhas ou danos técnicos. O estúdio conta com a seguinte estrutura:

2.4.1.4.1 Sala de 9,04 m², com revestimento acústico;

2.4.1.4.2 03(três) microfones Behringer UltraVoice;

2.4.1.4.3 02 (dois)pedestais de mesa e um pedestal móvel;

2.4.1.4.4 01 (um) móvel de madeira com duas bancadas, para dois lugares;

2.4.1.4.5 01 (uma) mesa de som modulada BBTECH com 3 canais pra Microfone, um pro PC e híbrida interna;

2.4.1.4.6 01 (uma) mesa pequena MIX8 com dois canais pra microfone;

2.4.1.4.7 - 01 (um) módulo de híbrida Biquad ALO 1 externa;

2.4.1.4.8 - Atualização dos equipamentos tecnológicos e sistemas eletrônicos para assegurar a normalidade e a continuidade dos serviços;

2.4.1.5 A plataforma da Rádio MP da Bahia deve conter, no mínimo, as seguintes áreas:

2.4.1.5.1 Playlist: canal onde roda a rádio, com música e informação;

2.4.1.5.2 Agência de Notícias: conteúdo estático para baixar ou ouvir, subdivida em Notícias, Entrevistas e Especiais;

2.4.1.5.3 Interatividade: área para post de comentários e pedidos de música;

2.4.1.6 Operação e Recursos:

2.4.1.6.1 Licenciamento Sistema de Auditagem, Distribuição e Monitoramento oferecido a partir de software exclusivo RWADMIN, conforme declaração da Associação Brasileira de Empresas de Softwares (ABES).

2.4.1.6.2 Licença de uso de software Administrativo;

2.4.1.6.3 Licença de uso de Software de automação Playlist;

2.4.1.6.4 Licenciamento de Software de Edição Sound Forge;

2.4.1.6.5 Servidor para hospedagem de até 10 mil arquivos;

2.4.1.6.6 Concessão de banda de streaming flexível;

2.4.1.6.7 Licença de uso de ferramentas de interação;

2.4.1.6.8 Integração com redes sociais do cliente;

2.4.1.6.9 Banco de músicas licenciado pelo Ecad (10 mil títulos);

2.4.1.6.10 Sistema de aferição de audiência com geolocalização;

2.4.1.6.11 Banco de dados com informações de emissoras comerciais, comunitárias, estatais e educativas.

2.4.1.7 A empresa procederá inspeção técnica do estúdio, previamente agendada com a Assessoria de Imprensa e devidamente acompanhado por um servidor do setor, para verificar as condições dos equipamentos atualmente existentes no estúdio e necessidade de reparos ou substituições, como também para subsidiar projeção de custos de manutenção ao longo da execução do contrato;

2.4.1.7.1 Um laudo decorrente da inspeção técnica deverá ser elaborado pela empresa e encaminhado por e-mail à Assessoria de Imprensa, após a vistoria, em prazo máximo de 2 (dois) dias úteis. O laudo deve ser assinado pelo representante da empresa e deve conter as informações das condições de cada equipamento/estrutura e o resultado da inspeção, discriminando se é caso de reparo, substituição ou não;

2.4.1.7.2 O **CONTRATANTE** encaminhará por e-mail os comunicados de eventuais falhas, danos ou defeitos técnicos nos equipamentos do estúdio, especificando a natureza dos defeitos e os equipamentos afetados.

2.4.1.7.3 A **CONTRATADA** deverá, inclusive por meio de inspeção específica, averiguar a situação relatada no comunicado do **CONTRATANTE**, emitir laudo técnico sobre as condições averiguadas quanto aos equipamentos, com indicação e execução da medida saneadora dentro dos prazos previamente acordados para reparo ou substituição por tipo de equipamento.

2.4.1.7.4 Eventuais custos de vistorias, deslocamento e alimentação decorrentes da inspeção, de reparo, substituição dos equipamentos/estrutura ou aquisição de novos são de inteira responsabilidade da empresa.

2.4.1.7.4.1 Sala de 9,04 m², com revestimento acústico;

2.4.1.7.4.1.1 As placas de revestimento acústico devem ser trocadas se estiverem danificadas, desde que o dano não seja decorrente de falta de zelo ou ação deliberada.

2.4.1.7.4.1.2 O prazo para a troca não deverá ser maior que 20 (vinte) dias úteis.

2.4.1.7.4.2 microfones Behringer UltraVoice;

2.4.1.7.4.2.1 Os microfones danificados ou com falhas técnicas deverão passar por reparos, sendo substituídos por outros durante o período de conserto, ou definitivamente trocados em caso de inviabilidade de aproveitamento, desde que o dano ou falha não sejam provenientes de mau uso.

2.4.1.7.4.2.2 O prazo para substituição temporária não deverá ser maior que 10 (dez) dias úteis. Até o quinto dia do período, a **CONTRATADA** deverá comunicar, por e-mail, ao **CONTRATANTE** sobre a situação do microfone retirado para conserto, informando se o mesmo retornará ao estúdio ou se o aparelho substituto se tornará definitivo.

2.4.1.7.4.3 02 (dois) pedestais de mesa e um pedestal móvel;

2.4.1.7.4.3.1 Os pedestais que apresentarem defeitos ou avarias deverão passar por reparos, sendo substituídos por outros durante o período de conserto, ou definitivamente trocados em caso de inviabilidade de aproveitamento.

2.4.1.7.4.3.2 O prazo para substituição temporária não deverá ser maior que 10 (dez) dias úteis. Até o quinto dia do período, a **CONTRATADA** deverá comunicar, por e-mail, ao **CONTRATANTE** sobre a situação do pedestal retirado para conserto, informando se o mesmo retornará ao estúdio ou se o aparelho substituto se tornará definitivo.

2.4.1.7.4.4 01 (um) móvel (mesa) de madeira com duas bancadas, para dois lugares;

2.4.1.7.4.4.1 O móvel de madeira com duas bancadas deve ser reparado em caso de eventual dano, desde que o dano não seja decorrente de falta de zelo ou ação deliberada.

2.4.1.7.4.4.2 Caso seja constatada a necessidade de reparos, o equipamento deverá ser reparado ou substituído em prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

2.4.1.7.4.5 01(uma) mesa de som modulada BBTECH com 3 canais pra Microfone, um pro PC e híbrida interna;

2.4.1.7.4.5.1 A mesa de som deve ser reparada ou trocada caso apresente defeitos, danos ou falhas, desde que estes não sejam decorrentes de mau uso, sendo substituída por outra durante o período de conserto, ou definitivamente trocada em caso de inviabilidade de aproveitamento.

2.4.1.7.4.5.2 O prazo para substituição temporária não deverá ser maior que 10 (dez) dias úteis. Até o quarto dia do período, a **CONTRATADA** deverá comunicar, por e-mail, ao **CONTRATANTE** sobre a situação do equipamento retirado para conserto, informando se o mesmo retornará ao estúdio ou se o aparelho substituto se tornará definitivo.

2.4.1.7.4.6 01 (uma) mesa pequena MIX8 com dois canais pra microfone;

2.4.1.7.4.6.1 A mesa deve ser reparada ou trocada caso apresente defeitos, danos ou falhas, desde que estes não sejam decorrentes de mau uso, sendo substituída por outra durante o período de conserto, ou definitivamente trocada em caso de inviabilidade de aproveitamento.

2.4.1.7.4.6.2 O prazo para substituição temporária não deverá ser maior que 10 (dez) dias úteis. Até o quarto dia do período, a **CONTRATADA** deverá comunicar, por e-mail, ao **CONTRATANTE**, sobre a situação do equipamento retirado para conserto, informando se o mesmo retornará ao estúdio ou se o aparelho substituto se tornará definitivo.

2.4.1.7.4.7 01 (um) módulo de híbrida Biquad ALO 1 externa

2.4.1.7.4.7.1 O módulo deve ser reparado ou trocado caso apresente defeitos, danos ou falhas, desde que estes não sejam decorrentes de mau uso, sendo substituído por outra durante o período de conserto, ou definitivamente trocado em caso de inviabilidade de aproveitamento.

2.4.1.7.4.7.2 O prazo para substituição temporária não deverá ser maior que 10 (dez) dias úteis. Até o quarto dia do período, a **CONTRATADA** deverá comunicar, por e-mail, ao **CONTRATANTE**, sobre a situação do equipamento retirado para conserto, informando se o mesmo retornará ao estúdio ou se o aparelho substituto se tornará definitivo.

2.4.2 – Serviço 2 – Produção, edição e distribuição de conteúdo radiofônico para emissoras da Bahia e do Brasil, sendo 47% Comerciais, 46% Comunitárias e 7% Educativas, incluindo 1 (uma) transmissão ao vivo por semana e produção de 20 (vinte) novas vinhetas;

2.4.2.1 Bahia:

2.4.2.1.1 Produção, edição e distribuição de boletins informativos:

2.4.2.1.1.1 30 (trinta) boletins informativos por mês com duração média de 1 (um) min e 30 (trinta) segundos;

2.4.2.1.1.2 Para as 172 rádios afiliadas na Bahia e 2.078 no Brasil, que utilizam os conteúdos da Radioweb diariamente;

2.4.2.1.1.3 As pautas dos boletins serão definidas diariamente, de segunda a sexta-feira, pela Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE** órgão (com base nas notícias produzidas pelos jornalistas da **Assessoria**) até no máximo às 13h, para divulgação do boletim preferencialmente no final do mesmo dia e até, no máximo, às 12h do dia subsequente.

2.4.2.2 Brasil:

2.4.2.2.1 Produção, edição e distribuição de boletins informativos;

2.4.2.2.1.1 10 (dez) boletins mensais com duração média de 1 (um) minuto e 30 (trinta) segundos para disponibilização, no mínimo, às 2 mil emissoras do País cadastradas junto à **CONTRATADA**;

2.4.2.2.1.2 As pautas dos boletins serão definidas diariamente pela Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE** (com base nas notícias produzidas pelos jornalistas do órgão) até no máximo às 13h, para divulgação do boletim preferencialmente no mesmo dia e até, no máximo, às 12h do dia subsequente.

2.4.2.3 Produção, edição e distribuição de programas, reportagens ou entrevistas especiais, de alcance nacional ou estadual:

2.4.2.3.1 Até 3 (três) por semana, totalizando máximo de 60 minutos semanais de duração destes conteúdos.

2.4.2.3.2 Os produtos devem ser disponibilizados na plataforma da rádio na aba 'Especiais', no caso de programas e reportagens e na aba 'Entrevistas', no caso das entrevistas especiais. A duração de cada produto dependerá do seu conteúdo específico, nos seguintes temos:

2.4.2.3.2.1 Programas: até o limite de 30 (trinta) minutos;

2.4.2.3.2.2 Reportagens: até 5 (cinco) minutos;

2.4.2.3.2.3 Entrevista especiais: até 15 (quinze) minutos.

2.4.2.3.3 As pautas serão definidas pela Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE** com antecedência mínima de uma semana da data para publicação do produto radiofônico, que estará prevista no documento de pauta.

2.4.2.4 Cobertura radiojornalística in loco de eventos e ações institucionais:

2.4.2.4.1 Até 3 (três) por mês, realizados em Salvador;

2.4.2.4.2 Com gravação em áudio da íntegra do evento ou ação para disponibilização na plataforma online;

2.4.2.4.3 Com produção, edição e divulgação de produto radiojornalístico final.

2.4.3– Serviço 3 – Elaboração e envio de relatórios com dados qualitativos e quantitativos de aproveitamento dos conteúdos radiofônicos produzidos, apontando abrangência de ouvintes, tempo de exposição do conteúdo, discriminado por município e por estado, em todo o território nacional. Os relatórios devem ser mensais, sendo um anual consolidado, todos eles contando com gráficos para cada tipo de dado coletado.

2.4.3.1 O relatório dever ser encaminhado para o e-mail dos servidores que serão sinalizados pela Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE**. Nos casos dos relatórios mensais, o envio deve ocorrer até o dia 5 do mês subsequente. Em relação ao relatório anual consolidado, o encaminhamento deve ocorrer até o dia 10 de janeiro do ano subsequente.

2.5 O prazo total para execução dos serviços objeto deste instrumento será de até 02 (dois) dias, a contar da autorização de serviços emitida pelo **CONTRATANTE**, nos termos deste instrumento contratual.

2.5.1 Será admissível o pedido para prorrogação do prazo de execução, por até 02 (dois) dias, desde que formalizado pelo fornecedor antes do termo final do prazo de execução originariamente consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato superveniente, aceito pela Instituição.

2.6 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada seguindo todas as orientações e todas as especificações determinadas pelo **CONTRATANTE**, por meio de sua Assessoria de Imprensa;

2.6.1 A Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE** poderá suspender ou mandar paralisar o serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das exigências e das orientações emitidas por esta;

2.6.2 Na hipótese de os serviços não estarem em conformidade com o quanto solicitado, tal fato será comunicado à **CONTRATADA**, com discriminação das providências imediatas a serem adotadas, sob pena de adoção das sanções administrativas cabíveis;

2.7 A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhes forem delegadas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

2.8 Não haverá empregado(s) da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral, nas suas instalações;

2.8. A **CONTRATADA** deverá comparecer à sede do **CONTRATANTE** em periodicidade que julgue necessária para a efetiva manutenção da infraestrutura do estúdio e sempre que comunicada quanto a falhas, defeitos ou danos técnicos dos seus equipamentos, a fim de adotar as providências necessárias (seja reparo, substituição ou ajustes dos aparelhos tecnológicos) para garantir o bom funcionamento da Rádio.

2.9 O recebimento provisório dos serviços realizados ficará sob a responsabilidade de um representante da Assessoria de Imprensa - CECOM do **CONTRATANTE**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso este não seja integrante daquela Unidade e se dará no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da realização dos serviços;

2.9.1 O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência destes, confrontando com as especificações contidas no Documento de Oficialização da Demanda e Contrato (inclusive anexos) e na proposta de preços, bem como as quantidades determinadas na Ordem de serviços/Nota de Empenho.

2.9.2 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.10 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado no prazo de até 05 (cinco) dias, depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.11 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos	Natureza da Despesa
40.101/0029	5248	9900	100	33.90.39

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Os preços estabelecidos para os serviços objeto deste instrumento são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO EM REAIS (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Prestação de serviços de rádio on line, edição e divulgação de conteúdos radiofônicos, sobretudo jornalístico.	Serviço mensal	12 meses	R\$ 23.000,00	R\$ 276.000,00

4.2. Dá-se ao presente contrato o valor global de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais).

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, entregas e transportes de qualquer natureza, alimentação, hospedagem, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 Os faturamentos referentes ao objeto deste contrato serão efetuados mensalmente e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e demais documentos cabíveis, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.1.1 A documentação deverá estar acompanhada do **TERMO DE ACEITE** do objeto pelo **CONTRATANTE**;

6.1.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização.

6.2 As notas fiscais deverão discriminar os tributos, com respectivos valores, alíquotas e bases de cálculo, que tenham como fato gerador o objeto contratado;

6.3 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.4 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 6.2** e seus subitens.

6.5.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º c/c artigo 144 e seguintes da Lei Estadual – BA nº 9.433/2005, fica condicionada à apresentação de requerimento formal pela **CONTRATADA**, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;

7.1.1 Adotar-se-á o INPC/IBGE como índice oficial para o cálculo da variação de preços, tendo como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede a data de aniversário, a saber:

7.1.1.1 Mês 1: março/2023;

7.1.1.2 Mês 12: fevereiro/2024;

7.2 Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a parcelas de serviços empenhadas após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, observando-se ainda que:

7.2.1 Reajustamentos subsequentes deverão observar o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base de aplicabilidade da concessão do último reajuste;

7.2.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.2.3 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.3 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.3.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do seu resumo no Diário Eletrônico da Justiça, admitindo-se a sua prorrogação, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.0 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a perfeita execução contratual de acordo com as especificações técnicas determinadas pela Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE** e demais exigências constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, conforme preços e prazos estipulados, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.2 Indicar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, pelo menos 3 (três) jornalistas, com comprovação de vínculo trabalhista/profissional com a empresa, apresentando as respectivas declarações que comprovem a experiência de, pelo menos, 01 (um) ano na função de radialista;

- 9.3 Produzir todo o conteúdo de radiojornalismo para alimentação da Rádio MP da Bahia, a partir da pauta de trabalho definida pela **CONTRATANTE**;
- 9.4 Acatar as orientações e o gerenciamento dos trabalhos por parte da equipe técnica da Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE**;
- 9.5 Disponibilizar prepostos para reuniões com a Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE**, quando solicitado;
- 9.6 Designar preposto do setor de Atendimento que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços e que seja responsável pelo bom andamento dos mesmos e possa tomar as providências pertinentes para que sejam sanadas todas as falhas detectadas;
- 9.7 A **CONTRATADA** será responsável pela produção de todo o conteúdo de jornalismo para alimentação da Rádio On Line (locução, entrevistas, gravação de notícias), segundo pauta de trabalho definida pelo **CONTRATANTE**;
- 9.8 Manter contato formal, por escrito e frequente, com a Assessoria de Imprensa para atendimento e posicionamento sobre as demandas;
- 9.8.1 Sempre que solicitada, a **CONTRATADA** deverá enviar prepostos para reuniões com o **CONTRATANTE**, de acordo com a demanda explicitada pela Assessoria de Imprensa;
- 9.9 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de exigidas para a contratação, de forma a garantir a perfeita execução dos serviços contratados;
- 9.9.1 Incumbe à **CONTRATADA** manter, em quantidade e nível técnico, o corpo de profissionais necessário para garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados, não sendo aceitáveis atrasos sob a justificativa de férias, descanso semanal, licenças em geral, faltas ao serviço, demissão e outros análogos;
- 9.10 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato;
- 9.11 Adotar todas as providências cabíveis e imediatas em casos de alterações, cancelamentos ou adiamentos de serviço(s) solicitado(s), a partir da comunicação formal da Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE**;
- 9.12 Não introduzir, seja a que título for, qualquer modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;
- 9.13 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;
- 9.13.1 É vedada a **subcontratação**, ainda que parcial do objeto;
- 9.14 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- 9.15 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde sejam executados e entregues os serviços objeto deste Contrato;
- 9.16 Manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações, dados, documentos e assuntos do **CONTRATANTE**, ou a este relacionados, que venha a tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, sob pena de responsabilização civil, administrativa e/ou penal, nos termos da legislação vigente.;
- 9.16.1 Deverá a **CONTRATADA**, como condição para assinatura deste instrumento, firmar o **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** constante no **APENSO ÚNICO** deste contrato;
- 9.17 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de preposto e/ou empregado cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- 9.18 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 9.18.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;
- 9.19 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;
- 9.20 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- 9.21 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;
- 9.22 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;
- 9.23 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;
- 9.24 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**.
- 9.25 Executar o objeto contratual de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e seus anexos, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta depessoal, materiais e/ou peças;
- 9.26 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo **CONTRATANTE**, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento fornecimento/ou serviços acessórios que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do Termo de Referência (e anexos) constante no processo que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.0 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 10.1 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação, as informações necessárias para que a empresa contratada possa executar plenamente o objeto contratado;
- 10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA** e **SEXTA**;
- 10.3 Solicitar formalmente os serviços a serem realizados, de modo claro e delimitando as observações e características dos mesmos;
- 10.4 Encaminhar à **CONTRATADA** as pautas para execução dos serviços nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- 10.5 Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 10.6 Determinar a prioridade dos serviços e controle dos prazos de execução, dirimindo todas as dúvidas concernentes a este instrumento;
- 10.7 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;
- 10.8 Operar o sistema dentro das especificações para as quais foi projetado e instalado;
- 10.9 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 10.10 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

- 11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;
- 11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;
- 11.2.3 Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- 11.2.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- 11.2.5 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- 11.2.6 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;
- 11.2.7 Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (dez) dias contados da assinatura do contrato, garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

12.1.1 Na hipótese de exigência do instrumento contratual pela instituição financeira para a emissão de apólice, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, para o cumprimento da exigência mencionada no **item 12.1**.

12.1.2 A ausência de apresentação da garantia pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado nesta cláusula, se configura como hipótese de pendência impeditiva do pagamento, nos termos do **item 6.1** deste instrumento, sem prejuízos das sanções contratuais e legais aplicáveis à matéria, em especial o art. 167, inciso X, Lei Estadual nº 9.433/2005;

12.2 A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;

12.2.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a, durante toda a vigência do contrato, reforçar o valor da garantia sempre que esta for utilizada para o adimplemento de obrigações e/ou multas;

12.3 A garantia, quando prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser emitida por instituição devidamente habilitada/credenciada para tal mister, e estar vigente até, pelo menos, 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada eventual prorrogação do mesmo;

12.4 Caso haja a celebração de aditivo/apostilamento contratual que enseje acréscimo ao valor contratado, a **CONTRATADA** fica obrigada a complementar a garantia, em igual proporção, antes da consagração do aditamento/apostila;

12.4.1 Nos termos do art. 20 do Decreto Estadual nº 13.967/2012, na hipótese de a **CONTRATADA** se negar a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global anual efetivamente contratado;

12.5 A garantia, quando prestada na modalidade caução, somente será restituída à **CONTRATADA**, no montante a que esta fizer jus, após o integral cumprimento/adimplemento de todas as obrigações contratuais e multas, observadas as regras impeditivas de pagamento constantes na **CLÁUSULA OITAVA**;

12.5.1 A garantia, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente segundo critérios da instituição bancária onde se procedeu ao depósito;

CLÁUSULA TERCEIRA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

13.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

13.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao Ministério Público do Estado da Bahia, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

13.4 A **CONTRATADA** cooperará com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

13.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

14.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

14.2.1 Multa;

13.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

14.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

14.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

14.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 14.2.2 a 14.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

14.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

14.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

14.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

14.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

14.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

14.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

14.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

14.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor do contrato;

14.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

14.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

14.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

14.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

14.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

14.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005;

15.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005;

15.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

16.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento.

16.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de inexigibilidade de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirja deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

20.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

20.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 10.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

20.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

20.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

20.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, datado e assinado eletronicamente.

EMPRESA AGÊNCIA RÁDIOWEB RS PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS SOCIEDADE SIMPLES

Daniela Machado Madeira
Sócia-gerente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA MACHADO MADEIRA** em 07/06/2023, às 15:10, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 07/06/2023, às 15:42, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0690102** e o código CRC **573B5F67**.



CONTRATO

APENSO ÚNICO

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA AGÊNCIA RÁDIOWEB RS PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS SOCIEDADE SIMPLES, NA FORMA ABAIXO:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n° 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5^a Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **AGÊNCIA RÁDIOWEB RS PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS SOCIEDADE SIMPLES - EPP**, CNPJ nº. **04.632.002/0001-54**, estabelecida à Rua Francisco Ferrer, nº 464 - 4º andar – CEP 90420-140, Bairro Rio Branco, em Porto Alegre/RS, representada por **Daniela Machado Madeira**, CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no procedimento para Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023-CECOM, protocolado sob o nº SEI 19.09.02004.0000335/2023-09, celebram o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo o estabelecimento de regras de confidencialidade entre os Contratantes, no que se refere à prestação de serviços de rádio online, compreendendo produção, edição e divulgação de conteúdos radiofônicos, sobretudo jornalísticos, com base no Contrato nº 060/2023 – SGA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE

2.1. Convencionam as partes que todos e quaisquer dados e informações fornecidos pelo **CONTRATANTE** em razão do Contrato nº 060/2023-SGA, serão confidenciais e sigilosos. Deste modo, são vedadas à **CONTRATADA** quaisquer formas de divulgação e/ou cessão dos documentos/conteúdos fornecidos ou relacionados com o **CONTRATANTE** a que tiverem acesso, salvo em caso de ordem judicial ou mediante anuênciia expressa do **CONTRATANTE**.

2.2. Obliga-se a **CONTRATADA** a garantir que todos os seus sócios, gestores, administradores e/ou funcionários mantenham sigilo absoluto sobre quaisquer informações, dados, documentos e assuntos que tomarem conhecimento em razão da execução do objeto contratual, sob pena de responsabilização civil, administrativa e/ou penal, nos termos da legislação vigente;

2.3. É vedada à **CONTRATADA** a reprodução dos dados e das informações que envolvem o objeto do contrato nº 060/2023 - SGA, salvo aquela inerente ao estrito cumprimento da execução contratual.

2.4. O descumprimento de quaisquer das cláusulas de confidencialidade constitui violação do sigilo acordado, a ensejar responsabilização administrativa, civil e/ou penal, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscreverem, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, datado e assinado eletronicamente.

EMPRESA AGÊNCIA RÁDIOWEB RS PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS SOCIEDADE SIMPLES
Daniela Machado Madeira
Sócia-gerente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA MACHADO MADEIRA** em 07/06/2023, às 15:01, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 07/06/2023, às 15:42, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0690105** e o código CRC **A651F580**.

PORTRARIA

PORTRARIA SGA Nº 213/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA , no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores George Souza Brito, matrícula nº 353.613 e Thais Dourado Porto, matrícula nº 352.120, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 060/2023-SGA, relativo à prestação de serviços de rádio online, compreendendo produção, edição e divulgação de conteúdos radiofônicos .

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

(Datado e assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 07/06/2023, às 15:42, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0690111** e o código CRC **5187B11A**.